



VOTO Nº 259/2020/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.918273/2020-13

Expediente nº 3961528/20-9

Proposição Legislativa: PL 2.287/2020

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Relatoria: **Alex Machado Campos**

1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 2.287/2020, da autoria da Deputada Federal Marina Santos, que acrescenta as alíneas "c" e "d" ao inciso VI, do art. 3º, da Lei n. 1.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos do texto Sei nº 1021507.

2. **Análise**

O projeto em tela, apresentado na Câmara dos Deputados, objetiva, em síntese, excluir das restrições de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal eventualmente adotadas no contexto da pandemia "[...] as rodovias fronteiriças com os países da América do Sul, os portos, os aeroportos, para as aeronaves de carga, automóveis de carga e navios de carga com insumos para a indústria farmacêutica, e com medicamentos para enfrentamento ao coronavírus COVID-19".

A área técnica promoveu a análise da proposição. Em relação ao escopo de atuação da Anvisa, extrai-se da NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/SEI/DIRE5/ANVISA (1227522) que a exceção proposta já está abarcada na normatização. Nesse contexto, as mercadorias essenciais à população continuam a ingressar no Brasil, estando preservado o transporte de carga ainda que de natureza não vinculada à saúde, conforme o Decreto nº 10.282, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020.

Ressalte-se, por seu turno, que diversas iniciativas foram adotadas por esta Agência no enfrentamento da pandemia da Covid-19, cabendo citar a título de exemplo a RDC nº 356/2020 e a RDC 366/2020, vez que tangenciam a temática tratada no projeto.

3. **Voto**

Em face do exposto, submeto à apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa manifestação da área técnica desta Agência (NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/SEI/DIRE5/ANVISA), que adota posição contrária ao texto do Projeto de Lei nº 2.287/2020, posicionamento que acolha a título de voto.

Encaminhe-se à SGCOL para providências cabíveis quanto à deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 04/01/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1227570** e o código CRC **9456A7D2**.

Referência: Processo nº 25351.918273/2020-13

SEI nº 1227570